

# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17<sup>a</sup> Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 176/2021 Mensagem nº 130/2021

DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 428.687,22". Em regime de urgência urgentíssima.

#### Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$428.687,22 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos.

#### II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1°, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o Crédito Suplementar baseia-se no provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado no art 2º do Projeto.

Arrecadação do 1º período X1(janeiro a agosto/2020) – R\$ 918.527,02 Arrecadação do 2º período X1 (setembro a dezembro/2020) – R\$608.824,67 Total= R\$1.527.351,69



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a agosto/2021) – R\$ 1.029.117,40 Previsão de receita X2 (janeiro a dezembro/2021) – R\$ 1.282.557,34 Taxa de incremento R\$682.127,16

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Suplementar.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

O impacto financeiro orçamentário tem como fundamento o inciso I, do art.16, da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (LRF), correspondente aos valores estipulados no crédito, alterando-se PPA, LDO e LOA.

Assim sendo, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

### III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

Wania Santos da Silva Cardoso Presidente/Relator Vitor Batista Ralha de Afonseca Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto

Membro